



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONVITE

CONVITE Nº 04/2018
PROCESSO Nº 561/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 02/2018, torna público que será realizada licitação na modalidade de CONVITE, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, para a contratação de empresa especializada no serviço de engenharia de elaboração de projeto estrutural e complementar, bem como orçamento estimativo da construção da nova sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, mediante condições estabelecidas neste CONVITE e seus anexos, constante do **Processo nº 561/2018**. A sessão para recebimento dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e propostas de preços terá início às **09:00 horas do dia 5 de setembro de 2018**, no Anexo da Câmara Municipal, localizada na Av. Trincheiras, nº 221, Centro, João Pessoa/PB. Os interessados deverão entregar os envelopes fechados, até a hora marcada para abertura da Sessão, com a seguinte discriminação: Envelope nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, independentemente de qualquer comunicado. Este Convite é regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia de elaboração de projeto estrutural e complementar, bem como orçamento estimativo da construção da nova sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

2.1 – O envelope contendo a documentação relativa a Habilitação, conforme preâmbulo deste Convite, deverá conter os documentos discriminados nas alíneas “a” a “m” deste subitem, juntamente com os demais exigidos nos subitens subsequentes.

a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo:

DECLARAÇÃO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E N.º IDENTIDADE
DO REPRESENTANTE LEGAL)

b) declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores, conforme modelo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que até a presente data está cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/99, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E N.º IDENTIDADE
DO REPRESENTANTE LEGAL)

c) Se existir a condição de ser Micro ou Pequena Empresa de acordo com o art. 11, do Decreto n.º 6.204/2007, apresenta declaração conforme modelo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que se enquadra na forma da Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 6.204/2007, na condição de ser (MICRO OU PEQUENA EMPRESA), estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E N.º IDENTIDADE
DO REPRESENTANTE LEGAL)



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- e) Certidão Negativa Conjunta (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa junto ao Município onde é sediada a licitante.
- h) Certidão Negativa junto ao Estado onde é sediada a licitante.
- i) Certidão Negativa Trabalhista
- j) Contrato Social ou equivalente
- k) 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou fornecimento de vulto compatível com o objeto ora licitado.

l) A licitante deverá, na data da entrega da proposta, indicar expressamente, um profissional de nível superior para cada especialidade do projeto, devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência. São consideradas relevantes as seguintes parcelas do objeto:

1.1) Engenharia Civil - Engenheiro Civil com acervo técnico de cálculo estrutural e projetos de instalações hidrossanitárias de edificações com, no mínimo, 2.000 m² de área construída com complexidade semelhante à deste objeto;

1.2) Engenharia Elétrica - Engenheiro Eletricista e/ou eletrônico com acervo técnico de projetos de instalações elétricas e projetos de instalações de rede lógica de edificações com, no mínimo, 2.000 m² área construída com complexidade semelhante à deste objeto;

m) Prova de registro de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa e do profissional indicado como responsável técnico.

2.2 - A empresa participante poderá ser representada na sessão de licitação por qualquer de seus sócios, munidos do ato constitutivo da empresa, estatuto, contrato social ou de seus termos aditivos vigentes, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores, todos devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

2.3 - A empresa licitante poderá ser representada ainda por procurador devidamente habilitado, cuja assinatura no documento de PROCURAÇÃO deverá ser reconhecida em cartório, com plenos poderes, irrevogáveis, para todas e quaisquer deliberações atinentes à presente licitação.

2.4 - Nos casos previstos nos subitens 2.2 e 2.3 será necessária a apresentação concomitante do original da cédula de identidade, ou carteira expedida por órgão ou conselho de classe que



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

tenha força de documento de identificação (OAB, CREA, CRA, etc), ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2.5 - A não apresentação dos documentos previstos nos subitens 2.2, 2.3 e 2.4 ou a incorreção dos mesmos, bem como na falta dos poderes constantes do subitem 2.4, especificamente, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão de licitação.

2.6 - Os documentos acima mencionados, com exceção dos documentos de identificação citados no subitem 2.4, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal que realiza a licitação, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

2.7 - A comissão de licitação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará, para confronto, os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibi-los, sob pena de inabilitação.

2.8 - Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documento de habilitação que não tenha sido entregue na sessão realizada com esse propósito.

2.9 - Estará impedido de participar o licitante que:

- a) estiver sob decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- b) estiver incurso em sanções aplicadas por entidades públicas;
- c) tenha sido punido ou declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal ou Estadual;
- d) possuir, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Câmara Municipal;
- e) possuir em seu Contrato Social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste CONVITE.

III - DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida por meio mecânico ou elétrico-eletrônico e apresentada em português, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo ainda conter o número de inscrição no CNPJ/MF, estar datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente.

3.2. Nos preços Unitários e Global deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto dos serviços objeto do presente Convite.

3.3. A proposta deverá conter ainda:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a) razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax, endereço eletrônico, indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento;

b) declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste CONVITE e seus Anexos;

c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

d) valores unitários e global, expressos em moeda corrente nacional;

3.4. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste CONVITE e seus Anexos.

3.5. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

IV - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

4 - No ato da abertura da sessão de licitação, a Comissão Permanente de Licitação, verificará o credenciamento dos licitantes. Em seguida, a comissão procederá a abertura dos envelopes relativos à habilitação, examinará e rubricará cada documento juntamente com os representantes credenciados.

4.1 - Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos acima não atenderem às exigências deste CONVITE.

4.2 - Não havendo desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer na fase de habilitação, a sessão será suspensa lavrando-se a respectiva ata.

4.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo as propostas de preços serão rubricados em suas emendas pelos prepostos das licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação, ficando os mesmos sob a guarda da comissão para abertura em outra sessão a ser indicada na ata ou mediante informação às Empresas Licitantes (que pode ser por correspondência, fax ou publicações).

4.4 - Não havendo interposição de recursos na fase de habilitação, a abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á no segundo dia útil que suceder a data do vencimento do prazo recursal, independentemente de qualquer comunicado expresso ou publicação na imprensa oficial, prevalecendo o mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.5 - Desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas serão abertos e as propostas serão julgadas de acordo com os critérios estabelecidos neste CONVITE.

4.6 - As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste CONVITE e serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, sendo considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste CONVITE devendo a mesma estar em conformidade com o contido no Termo de Referência.

4.7 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço global manifestamente inexequível, entendendo-se como tal a que tiver o valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Câmara Municipal.

4.8 - As propostas que não atenderem as exigências deste CONVITE, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

4.9 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total resultante de cada item prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.10 - Não se admitirá proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos seus respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

4.11 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste CONVITE, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

4.12 - A Comissão de Licitação *poderá suspender a sessão* sempre que julgue necessário analisar os documentos e propostas oferecidos pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes entregues na sessão de abertura da licitação (envelopes nº 1 e nº 2).

4.13 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, com a finalidade precípua de determinar-se o



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

vencedor, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos as licitantes habilitadas e classificadas serão expressamente convocadas.

4.14 - As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações de preços ou nas condições estabelecidas.

V - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

5.1 - A autoridade competente da Câmara Municipal, à vista do Relatório Final da Comissão Permanente de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação à empresa vencedora.

5.2 - Uma vez concluído o procedimento licitatório, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura do termo de contrato, do qual farão parte integrante ainda que não transcritas, total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste CONVITE, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

5.3 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica, fiscal ou administrativa da licitante. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 5.4.

5.4 – É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º. (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, desde que favorável à Câmara Municipal, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste CONVITE.

5.5 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6 - Das decisões proferidas pela Administração da Câmara Municipal, decorrentes do presente certame, caberá recurso por escrito à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, através do protocolo local da Câmara Municipal de João Pessoa-PB.

6.1 - Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

6.2 - Interposto o recurso será o mesmo comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 - Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

6.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos pela Câmara Municipal.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa com a presente licitação correrá a conta da dotação orçamentária conferida à Câmara Municipal para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: 01.122.5278.1127 – AMPLIAÇÃO DA CÂMARA. 44.90.51 – Obras e Instalações.

7.2 Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período restante.

VIII - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

8.1 – A Administração da Câmara Municipal, através do seu quadro técnico, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento no Anexo da Câmara Municipal de João Pessoa na Rua das Trincheiras, nº 221 – Sala de Licitações - João Pessoa/Pb, das 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta ou através do telefone (83) 3218 6302 – Ramal 27, ou através do e-mail cpl@cmjp.pb.gov.br

8.2 - Se por ocasião do Termo de Referência fornecido pela Câmara Municipal, for constatada qualquer falha, os interessados nesta licitação deverão dirimir as dúvidas que porventura surgirem, por meio de consulta escrita, no endereço mencionado no item anterior, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data marcada para realização da licitação. Não serão aceitas quaisquer reclamações posteriores relativas aos quantitativos.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, a Câmara Municipal deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços.

9.1 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto da presente licitação.

9.2 - A subcontratação parcial poderá ser admitida desde que haja a concordância do contratante e a responsabilidade solidária da contratada, que responderá com exclusividade pela fiel execução da integralidade do serviço objeto deste CONVITE e do Contrato.

9.3 – A licitante contratada, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3.1 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

9.4 - O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada lhe será devolvido, fechado, mediante recibo, ou inutilizado se não procurado pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos que se seguirem à data limite para interposição de recurso ou após o seu respectivo julgamento, conforme o caso.

9.5 - Concluída a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar as licitantes por motivos relacionados à habilitação, ficando também vedado às licitantes desistirem das propostas ofertadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9.6 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

9.7 – A licitante vencedora cujo prazo de validade da proposta esteja para ser vencido, poderá solicitar a autoridade competente da Câmara Municipal, por escrito, a prorrogação da mesma, devendo protocolar o pedido em até 10 dias consecutivos antes de esgotado o prazo de validade da proposta.

9.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste CONVITE perante a Câmara Municipal, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação, por falhas ou irregularidades que viciarem o respectivo CONVITE.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONVITE considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.10 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONVITE em dia de expediente Na Câmara Municipal.

9.11 - A Comissão ou autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.12 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, respectivamente.

9.13 - Será assegurado à Câmara Municipal, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos fornecimentos dos materiais.

9.14 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração da Câmara Municipal cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.15 - A Comissão de Licitação, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

9.16 - Integram este CONVITE os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha estimativa de preço;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

João Pessoa /PB, 13 de agosto de 2018.

HÉLIO ROBERTO DE LUNA
PRESIDENTE DA CPL



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONVITE N.º 04/2018
TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES, BÁSICOS E EXECUTIVOS, PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB.

DA JUSTIFICATIVA

1. Trata-se da contratação dos **projetos complementares (Básicos e Executivos) e orçamento global da obra**, para Construção da Sede da Câmara Municipal de João Pessoa, tomando como base o Projeto Arquitetônico existente de autoria do arquiteto **Luiz Gustavo de Menezes Vaz (Contrato nº 58/2017)**, doravante chamado de Anexo I, com a finalidade de atender demandas atuais.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares básicos e executivos para **CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB.**

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2. O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos e executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações.

3. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

4. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

4.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

4.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

4.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, em conformidade com as normas vigentes, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU. O orçamento deverá atender o Decreto 7.983/13 e Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

4.4. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

4.4.1. Mediana de preços do SINAPI;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 4.4.2. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública municipal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;
 - 4.4.3. Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (**apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais**);
 - 4.4.4. Revistas especializadas no ramo.
 - 4.5. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.
5. Os produtos a serem entregues em cada etapa são:
 - 5.1. **Anteprojeto:**
 - 5.1.1. orçamento estimativo;
 - 5.1.2. pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto (partido adotado), apenas uma cópia;
 - 5.1.3. relatório comparativo dos sistemas (se for o caso) a serem projetados, com custos comparativos de gastos com energia, investimento e manutenção. A fiscalização irá escolher a opção mais viável à administração.
 - 5.2. **Projeto Básico:**
 - 5.2.1. Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6ª da Lei nº 8.666/93);
 - 5.2.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto, apenas uma cópia;
 - 5.2.3. Composição dos custo unitários (CCU) de todos os itens de serviços;
 - 5.2.4. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);
 - 5.2.5. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI);
 - 5.2.6. Caderno de especificações técnicas (**elaborado pelo arquiteto**);
 - 5.3. **Projeto executivo:**
 - 5.3.1. Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;
 - 5.3.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);
 - 5.3.3. Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;
 - 5.3.4. Composição dos custo unitários (CCU) de todos os itens de serviços;
 - 5.3.5. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);
 - 5.3.6. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI);
 - 5.3.7. Caderno de especificações técnicas (**elaborado pelo arquiteto**);
 - 5.3.8. ART/RRT de todos os projetos;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.3.9. ART/RRT da planilha orçamentária.

ETAPAS DE PROJETO

6. Estudo Preliminar:

6.1. O Estudo Preliminar é compreendido pelas representações da ideia proposta que permitam a visualização da distribuição espacial e da volumetria do conjunto.

7. Anteprojeto:

7.1. O Anteprojeto é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra;

7.2. O Anteprojeto deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras objeto deste Termo, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação;

7.3. Além dos desenhos que representem tecnicamente a solução aprovada através do Estudo Preliminar, o Anteprojeto será constituído por um relatório técnico, contendo o memorial descritivo dos sistemas e componentes.

8. Projeto Básico

8.1. O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;

8.2. O Projeto Básico deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;

8.3. Dentre as diversas alternativas possíveis de serem implementadas, a CONTRATADA deverá justificar a alternativa que ela elegeu como a melhor, considerando os aspectos econômicos e operacionais e legais especificando-a ao final do trabalho;

8.4. Além das especificações que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto;

9. Projeto Executivo

9.1. O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;

9.2. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 9.3.** Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto.
- 10.** Compatibilização de todos os projetos.
- 10.1.** Quando da contratação dos projetos complementares, o projeto de arquitetura e os demais deverão ser analisados e compatibilizados, determinando, se necessário, as alterações em cada um dos projetos a fim de evitar conflitos entre eles;
- 10.1.1.** Qualquer elemento proposto que venha a interferir ou impactar na estética arquitetônica existente, deverá ser previamente aprovada pelo Setor Competente.
- 11.** Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas anteriormente e conforme cronograma físico-financeiro, de modo a reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalho.

DOS PRAZOS

- 12.** O prazo máximo para a entrega do objeto será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável.
- 12.1.** Os serviços deverão obedecer o seguinte Cronograma Físico de execução:

Item	Serviços	Prazo em dias				
		0 a 15	16 a 30	31 a 45	46 a 60	
01	Anteprojeto	X				-
02	Projeto Básico		X			-
03	Projeto Executivo			X		-
04	Entrega de Documentação				X	-

- 13.** O Prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato pertinente, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 14.** As empresas deverão apresentar declaração em papel timbrado, datada (mesma data da abertura) e assinada por seu representante legal, que deverá provar essa condição, através de documentos (cópia autenticada do contrato social ou procuração), atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (parágrafo 2º art. 32 da lei 8.666/93), sob pena de responder judicialmente nos termos do art. 299, do Código Penal Brasileiro.
- 15.** Declarar a não existência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998.
- 16.** A licitante deverá, na data da entrega da proposta, indicar expressamente, um profissional de nível superior para cada especialidade do projeto, devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Atestado de



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência.

- 17.** São consideradas relevantes as seguintes parcelas do objeto:
- 17.1. Engenharia Civil** - Engenheiro Civil com acervo técnico de cálculo estrutural e projetos de instalações hidrossanitárias de edificações com, no mínimo, 2.000 m² de área construída com complexidade semelhante à deste objeto;
 - 17.2. Engenharia Elétrica** - Engenheiro Eletricista e/ou eletrônico com acervo técnico de projetos de instalações elétricas e projetos de instalações de rede lógica de edificações com, no mínimo, 2.000 m² área construída com complexidade semelhante à deste objeto;
- 18.** Não será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida.
- 19.** Os profissionais indicados como responsáveis técnicos no item 17, deverão, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo com a empresa proponente, a fim de comprovar que estes profissionais pertencem ao quadro técnico da empresa, ou são seus diretores ou seus sócios.
- 20.** Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 20.1.** Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, serão observados os mesmos parâmetros do **Item 19** deste Termo de Referência;
 - 20.2.** O(s) atestado(s) devesse (ã) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de João Pessoa/PB possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
 - 20.3.** À Câmara Municipal de João Pessoa se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 21.** Prova de registro de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa e do profissional indicado como responsável técnico.
- 22.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação da presente licitação, serão consideradas inabilitadas.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

23. As propostas deverão contemplar Planilha Orçamentária detalhada com preço total para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme o modelo estabelecido na planilha de preços.

- 23.1.** As propostas não poderão ter valores superiores aos discriminados na Tabela abaixo:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PROJETO - QUADRO RESUMO	Área (m ²)	Valor máximo
Orçamento Global	4.965,55m ²	42.000,00
Projeto Estrutural	4.965,55m ²	49.000,00
Projetos Complementares	4.965,55m ²	129.000,00
TOTAL	-	220.000,00

23.2. O orçamento global compreende o levantamento de todos os quantitativos com as especificações contidas nos projetos arquitetônico, estrutural e complementares, devendo ser composto pela planilha orçamentária, com quantitativos e preços unitários, planilha de composições, BDI, encargos sociais e cronograma físico financeiro de realização da obra.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

24. Recomenda-se que esta licitação seja efetuada nos moldes de um Convite, do tipo preço global, conforme disposto na Lei 8.666/93. A justificativa para esta modalidade se prende ao fato de que se trata de serviço de engenharia, com valores compatíveis com a modalidade supracitada, não trazendo, por fim, insegurança jurídica aos licitantes por falta de alguma informação neste termo de referência.

25. A forma de adjudicação deverá ser global uma vez que a possível interface ou compatibilização entre os projetos deverá ser realizada por uma mesma empresa, de forma a viabilizar o seu gerenciamento e corroborar a responsabilidade técnica.

DA VISTORIA

26. Às empresas interessadas serão facultadas a realização de visita às dependências da Câmara Municipal de João Pessoa, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua descrição.

27. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar;

28. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

29.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

29.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

29.3. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

29.4. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 29.5.** Atender prontamente todas as solicitações da Câmara Municipal de João Pessoa previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 29.6.** Prestar assessoria por ocasião dos julgamentos das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, relativos à licitação destinada à contratação de empresa especializada para execução do Projeto;
- 29.7.** Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;
- 29.7.1.** O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizado.
- 29.8.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- 29.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 29.10.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 29.11.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 29.12.** Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- 29.13.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 29.13.1.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Câmara Municipal de João Pessoa, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 29.14.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 29.15.** Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou do previsto no Art. 2º, da Resolução 114, do CNJ;
- 29.16.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 02 (dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato “.doc” ou “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos);
- 29.17.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato;
- 29.18.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 30.** Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:
- 30.1.** Nomear 01(um) Gestor e 01 (um)Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- 30.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- 30.3.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições de novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema;
- 30.4.** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 30.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

- 30.6.** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo;
- 30.7.** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 30.8.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 30.9.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

31. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Presidência da Câmara Municipal de João Pessoa emitirá portaria designando 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal fornecendo a ambos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

32. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

32.1. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

33. Da Fiscalização do Contrato:

33.1. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

33.2. Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

33.3. Alimentar o Sistema de Gestão Contratual - SGC relativo ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;

33.4. Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 33.5.** Elaborar, com a antecedência necessária, o respectivo Pedido de Autorização de Despesa - PAD, acompanhado das necessárias justificativas, ao constatar a necessidade de acréscimo e/ou supressão legais do objeto contratado;
 - 33.6.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
 - 33.7.** Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;
 - 33.8.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
 - 33.9.** Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;
 - 33.10.** Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências;
 - 33.11.** Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
 - 33.12.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - 33.13.** Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 34.** Do Gestor do Contrato:
- 34.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;
 - 34.2.** Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 34.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - 34.4.** Comunicar ao Diretor da SIAP, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;
 - 34.5.** Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DAS PENALIDADES

35. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

36. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

36.1. A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

36.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

37. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

38. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

39. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

39.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

40. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

41. A Câmara Municipal de João Pessoa/PB poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

42. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

43. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no órgão competente.

44. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

45. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

46. O Gestor do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

DA PROPRIEDADE

47. Direito de Propriedade:

47.1. A CONTRATADA cederá ao Poder Público Contratante, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

48. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

48.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até de **10 (dez) dias** da comunicação escrita do contratado.

49. Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

49.1. Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA;

49.2. Relação dos serviços de correções e complementações.

50. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 dias** do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

51. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

52. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

52.1. Declaração de Opção do Simples Nacional;

52.2. Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);

52.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 52.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 52.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 52.6.** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 53.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA ao setor financeiro da Contratante, no Anexo Situado à Rua das Trincheiras, 221, Centro, João Pessoa/PB.
- 54.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 55.** Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

- 56.** O pagamento será efetuado, de forma parcelada, **após a conclusão de cada uma das 5 (cinco) etapas, 20% (vinte por cento) por etapa**, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.
- 57.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de João Pessoa, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$		
TX = Percentual da taxa anual = 6%		

DA GARANTIA

58. O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.

APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

59. Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.

60. Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

- 60.1.** Identificação da CONTRATANTE;
- 60.2.** Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- 60.3.** Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- 60.4.** Identificação da etapa de projeto;
- 60.5.** Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- 60.6.** Demais dados pertinentes.

61. A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.

62. Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital (software AutoCad). A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel.

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

63. A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- 63.1.** Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- 63.2.** Normas da ABNT e do INMETRO;
- 63.3.** Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- 63.4.** Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

64. Durante a elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá:

- 64.1.** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;
- 64.2.** efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, até o Recebimento Definitivo dos serviços.
- 64.3.** Os projetos deverão cumprir as seguintes diretrizes:
 - 64.3.1.** Solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
 - 64.3.2.** Soluções de sistemas e componentes da edificação que ofereçam facilidades de operação e manutenção;
 - 64.3.3.** Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;
 - 64.3.4.** Apreender as aspirações da CONTRATANTE em relação ao empreendimento;
 - 64.3.5.** Considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;
 - 64.3.6.** Os projetos desenvolvidos deverão estar de acordo com o Guia de Projetos e Obras da justiça Federal, com o Manual de Obras Públicas-Edificações (Práticas SEAR) e com este Termo de Referência;
 - 64.3.7.** Os projetos devem atender a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, assim como às Normas das Concessionárias de Serviços Públicos locais. No mesmo sentido, os projetos devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT;
 - 64.3.8.** Os projetos deverão ser entregues de forma impressa e por meio magnético. Os arquivos dos projetos deverão estar em formato “dwg” e os elementos de projeto tais como mobiliários, cotas e texto deverão estar separados e organizados por camadas ou layers.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 65.** As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto.
- 66.** As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços e obras.
- 67.** Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.
- 68.** As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas.
- 69.** As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.
- 70.** As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias.
- 71.** A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no projeto.
- 72.** As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem sucedidas, a juízo da CONTRATANTE.
- 73.** As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação.
- 74.** Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterà obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.
- 75.** A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos, aceitos pela CONTRATANTE.
- 76.** As especificações técnicas poderão incorporar informações de interesse, detalhes construtivos e outros elementos necessários à perfeita caracterização, inclusive catálogos e manuais que orientem a execução e inspeção dos serviços, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nas Práticas.
- 77.** As especificações técnicas serão elaboradas com base nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais. Se forem previstos no projeto técnicas ou componentes não constantes das Práticas, a especificação deverá ser acompanhada das disposições pertinentes, segundo os padrões das Práticas.
- 78.** No caso de eventual substituição de materiais, equipamentos e serviços, bem como de técnicas executivas constantes das Práticas, deverão ser indicados nas disposições os procedimentos adequados de autorização da CONTRATANTE e de consulta ao autor do projeto.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

João Pessoa, 1º de julho de 2018

Carlos Santos
Diretor Geral



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROJETO ARQUITETÔNICO EM CD-ROM, COM OS DETALHES QUE COMPORÃO OS PROJETOS, EM FORMATO AUTOCAD.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	VALOR TOTAL R\$
01	Orçamento Global	4.965,55m ²	42.000,00
02	Projeto Estrutural	4.965,55m ²	49.000,00
03	Projetos Complementares	4.965,55m ²	129.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			220.000,00



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Convite nº. 04/2018, do Processo nº 561/2018, apresentamos nossa proposta para os serviços objeto do citado processo.

Conforme planificação em anexo (Anexo II), o nosso valor global importa em R\$ (.....), já incluídas todas as despesas que envolvem a execução do serviço.

Declaramos de que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(LOCAL E DATA)

(NOME E Nº IDENTIDADE
DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018
PROCESSO Nº 561/2018
CONVITE Nº 04/2018

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de João Pessoa/PB e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fornecimento de tonners para serviço de engenharia de elaboração de projeto estrutural e complementar, bem como orçamento estimativo da construção da nova sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, destinados à **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, inscrita no CGC/MF sob nº 9.283.482/0001.09, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo **PRESIDENTE**, Sr. **MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA**, CPF nº 163.050.865-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 02056031-14, expedida pela SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Av. XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXX, XXXXXXXXXXXX/XX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato pelos seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cédula de Identidade nº XXXXX, expedida pela SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto do Convite nº XX/2017, do Processo nº. 636/2017, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de engenharia de elaboração de projeto estrutural e complementar, bem como orçamento estimativo da construção da nova sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do Processo n.º 561/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os detalhes do serviço a ser prestado, tais como especificação do objeto, prazo e obrigações, estão contidas, além das disposições previstas no presente contrato, no Termo de Referência, Anexo I do Convite nº 04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o valor global de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)**, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, individualmente quantificado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	VALOR TOTAL R\$
01	Orçamento Global	4.965,55m ²	
02	Projeto Estrutural	4.965,55m ²	
03	Projetos Complementares	4.965,55m ²	
VALOR GLOBAL ESTIMADO			

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Não se admite repactuação de preços, tendo em vista a vigência contratual encerrar-se-á 6 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2018, sob a Classificação da Despesa: 01.122.5278.1127 – AMPLIAÇÃO DA CÂMARA. 44.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento à contratada será efetuado em parcelas mensais, após a conclusão de cada uma das 5 (cinco) etapas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva entrega, sob o encargo da contratada, do objeto após a apresentação do seguinte documento:

- Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

79. PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de João Pessoa, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
$I = \frac{TX}{366} \rightarrow I = \frac{6}{365} \rightarrow I = 0,0001644$		
TX = Percentual da taxa anual = 6%		

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

I) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de profissional legalmente habilitado e nomeado;

II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos fornecimentos dos materiais para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

II) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

III) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços com fornecimento dos equipamentos;

IV) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

V) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos fornecimentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

VI) A Contratada se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, como determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:

a) serão glosados valores correspondentes a 1/30 (um trinta avos) da fatura mensal da contratada, por dia (ou fração), por cada dia por não fornecimento, caso a empresa contratada não tenha feito a devida justificativa por escrito, ou essa justificativa não tenha sido acatada pela Contratante;

b) em caso de paralisação por período superior a 07 (sete) dias, caberá à Fiscalização conferir, relatar e sugerir a aplicabilidade de penalidades cumulativas, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no Semanário Oficial do Município de João Pessoa-PB até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(PB), XX de XXXXXX de 2018.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO e CPF

NOME COMPLETO e CPF



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO V
CONVITE 04/2018

RECIBO DE CONVITE/EDITAL

PROCESSO Nº 561/2018

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Fone/Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitação, nesta data, cópia do instrumento convocatório/convite da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Casa Legislativa em João Pessoa/ PB e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital, remetendo-o à Câmara Municipal.

A não entrega do recibo exige a Câmara Municipal da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

João Pessoa/ PB, ____ de _____ de 2018.

Hélio Roberto de Luna
Pregoeiro Oficial